

## PROJETO DE LEI CM N° 037-02/2022

Autoriza o Profissional de Enfermagem a implantação da classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a(o) Enfermeira(o), no exercício de suas atribuições normativas definidas, autorizada(o) a estabelecer o fluxo de atendimento (anexo A) aos usuários com suspeita de Dengue na rede de saúde do Município de Lajeado/RS, conforme Protocolo de Diagnóstico e Manejo Clínico da Dengue do Ministério da Saúde e regulamentação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Classificação de Risco e Manejo do Paciente com Suspeita de Dengue do Ministério da Saúde estratifica o risco e estabelece o fluxo de atendimento e conduta clínica ao paciente com suspeita de Dengue na rede municipal de saúde de Lajeado/RS, estabelecendo prioridades e condutas clínicas.

Parágrafo Único - A classificação de risco do paciente com dengue visa reduzir o tempo de espera no serviço de saúde. Para essa classificação, foram utilizados os critérios do estadiamento da doença. Os dados de anamnese e exame físico serão usados para fazer esse estadiamento e para orientar as medidas terapêuticas cabíveis.

Art. 3º - A(o) Enfermeira(a) poderá solicitar o exame laboratorial hemograma completo e a prescrever hidratação oral, antitérmico, analgésico e antieméticos, conforme Nota Técnica n 01/22 (ANEXO B), para usuários com suspeita de Dengue do Grupo A.

§ 1º - A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares deverá ser realizadas em receituário/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RS, nome do profissional e respectiva assinatura.

§ 2º - As atividades estabelecidas nesta lei são exclusivas para os profissionais de Enfermagem que exercem suas funções nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Posto de Saúde, e que estão inseridos em uma equipe de saúde, independente do vínculo trabalhista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de abril de 2022.



Márcio Dal Cin  
Vereador

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir a saúde da população do município de Lajeado, que venho propor que os profissionais de Enfermagem possam realizar a implantação da classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue a prescrever medicamentos básicos e solicitar exames nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Posto de Saúde.

O enfermeiro enquanto componente da equipe multidisciplinar na atenção ao indivíduo/família/comunidade, deve atuar conjuntamente com outros profissionais de saúde com o intuito de unir conhecimentos e disciplinas com vistas à promoção da qualidade de vida e de saúde da população.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, entre as atribuições do profissional enfermeiro atuante na Atenção Básica estão a realização de consulta de enfermagem, procedimentos, solicitação de exames complementares, a prescrição de medicação conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor, observadas as disposições legais da profissão.

A consulta de enfermagem está regulamentada pela Lei nº 7498/1986 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, pelo Decreto nº 94.406/1987 que a regulamenta e pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem.

De acordo ainda com a Lei nº 7498/1986, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a prescrição da assistência de enfermagem e a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

A Resolução do COFEN nº 195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro, considera que para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exame

de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco para o mesmo.

Com base na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, pela Resolução COFEN 159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem e também pela Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem, o Enfermeiro exerce privativamente a Consulta de Enfermagem e como integrante da equipe de saúde realiza prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Com efeito, caso semelhante, “a 20ª Vara Cível da Justiça Federal, em Brasília, julgou improcedente ação ajuizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que impedia enfermeiros de requisitar exames complementares e de rotina conforme proposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, a qual aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)”. [http://www.cofen.gov.br/justica-garante-direito-a-solicitacao-de-exames-por-enfermeiros\\_68886.html](http://www.cofen.gov.br/justica-garante-direito-a-solicitacao-de-exames-por-enfermeiros_68886.html)

As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros devem ser estabelecido e vinculado no protocolo dos programas e ações de Atenção Básica estabelecidos no âmbito do SUS.

Assim, ao possibilitar os profissionais de enfermagem a prática de atividades circunscritas neste projeto de lei em discussão, visa oportunizar uma maior acessibilidade aos serviços públicos de saúde, onde o paciente é privilegiado com a presença de uma gama maior de profissionais para prestar o atendimento.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de abril de 2022.



Márcio Dal Cin  
Vereador